

Professora, professor: **VOCÊ TOPA SE APOSENTAR AOS 65 ANOS?**

Veja como a PEC 287/16 (reforma da previdência) vai afetar a sua vida

Não vamos permitir!



APEOESP

SÍNDICATO DOS
PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Filiado à **CNE** e **CUT**



O Governo Temer enviou para o Congresso Nacional uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC 287) propondo a reforma da previdência com profundas alterações nas aposentadorias.

Ela reduz ou retira direitos de todos os trabalhadores, da iniciativa privada (RGPS – Regime Geral da Previdência Social) e do setor público (RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social, onde se enquadram as professoras e os professores). Ela atinge particularmente a nossa categoria, formada majoritariamente por mulheres, ao igualar em 65 anos a idade mínima para aposentadoria e retirar-nos o direito à aposentadoria especial.

O Governo alega que o sistema previdenciário brasileiro se tornou inviável financeiramente, mas isto não é verdade.

A reforma da previdência se insere no conjunto de medidas que reduzem a atuação do Estado e impactam negativamente a classe trabalhadora, entre elas a PEC 55, que congela investimentos públicos por 20 anos, o PL 6.787/16 (reforma trabalhista) que retiram direitos garantidos pela CLT e outras.

Este material tem o objetivo de esclarecer como a reforma da previdência poderá afetar a sua vida. Vamos nos unir aos demais trabalhadores para impedir este ataque aos nossos direitos.

Maria Izabel Azevedo Noronha
Presidenta da APEOESP

A PEC 287 ENDURECE AS REGRAS DE ACESSO E REBAIXA O VALOR MÉDIO DOS BENEFÍCIOS.

As principais alterações são:

- extinção da aposentadoria por tempo de contribuição;
- idade mínima única para aposentadoria (65 anos) para todos os trabalhadores (homens, mulheres, urbanos ou rurais, do setor privado e do setor público, professores e professoras);
- mudança do cálculo e redução das pensões e benefícios de prestação continuada, com limitação do valor máximo para todos;
- desvinculação dos benefícios e pensões do salário mínimo, possibilitando o pagamento de valores menores.



O SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO HOJE

O sistema previdenciário no Brasil abrange, além da previdência rural e urbana, a prestação de serviços universais proporcionados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), pelo Sistema Único de Segurança Alimentar e Nutricional (SUSAN) e pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Nesse ponto, a estrutura de financiamento da previdência social, de acordo com a Constituição de 1988, está baseada no modelo tripartite que engloba toda a seguridade social. Veja na tabela.

Estrutura de financiamento da previdência social no Brasil

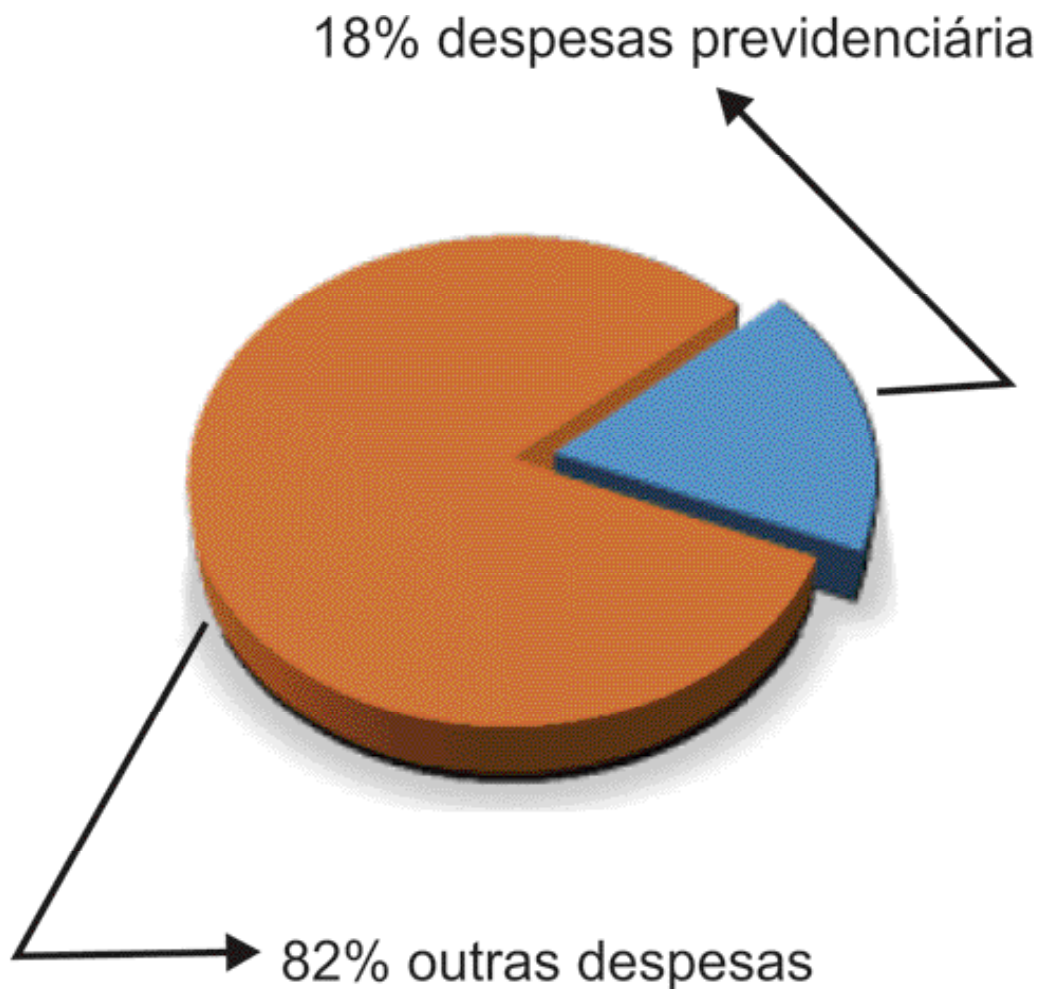
RGPS – REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	RPPS – REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	PREVIDÊNCIA PRIVADA
<p>TRABALHADORES DO SETOR PRIVADO E EMPREGO PÚBLICO</p> <p>Obrigatório, nacional, público, subsídios sociais, teto (2016) R\$ 5.189,82</p> <p>Admite Fundo de Previdência Complementar</p>	<p>FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS</p> <p>Obrigatório, público, níveis federal, estadual e municipal, benefício definido.</p> <p>Admite Fundo de Previdência Complementar</p>	<p>MILITARES FEDERAIS</p> <p>Obrigatório, público, nível federal, benefício definido = última remuneração</p>
<p>PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR</p> <p>Optativa, administrada por fundos de pensão abertos ou fechados</p>	<p>Administrado pelo INSS</p>	<p>Administrado pelo governo federal</p>
<p>Administrado pelo INSS</p>	<p>Administrado pelos respectivos governos</p>	<p>Fiscalizado pelo MPS (fundos fechados) e pelo MF (fundos abertos)</p>
<p>REPARTIÇÃO SIMPLES</p>	<p>REPARTIÇÃO SIMPLES / CAPITALIZAÇÃO EM ALGUNS ESTADOS E MUNICÍPIOS</p>	<p>CAPITALIZAÇÃO</p>

Fonte: DIEESE.

NÃO HÁ DEFICIT NA PREVIDÊNCIA PÚBLICA

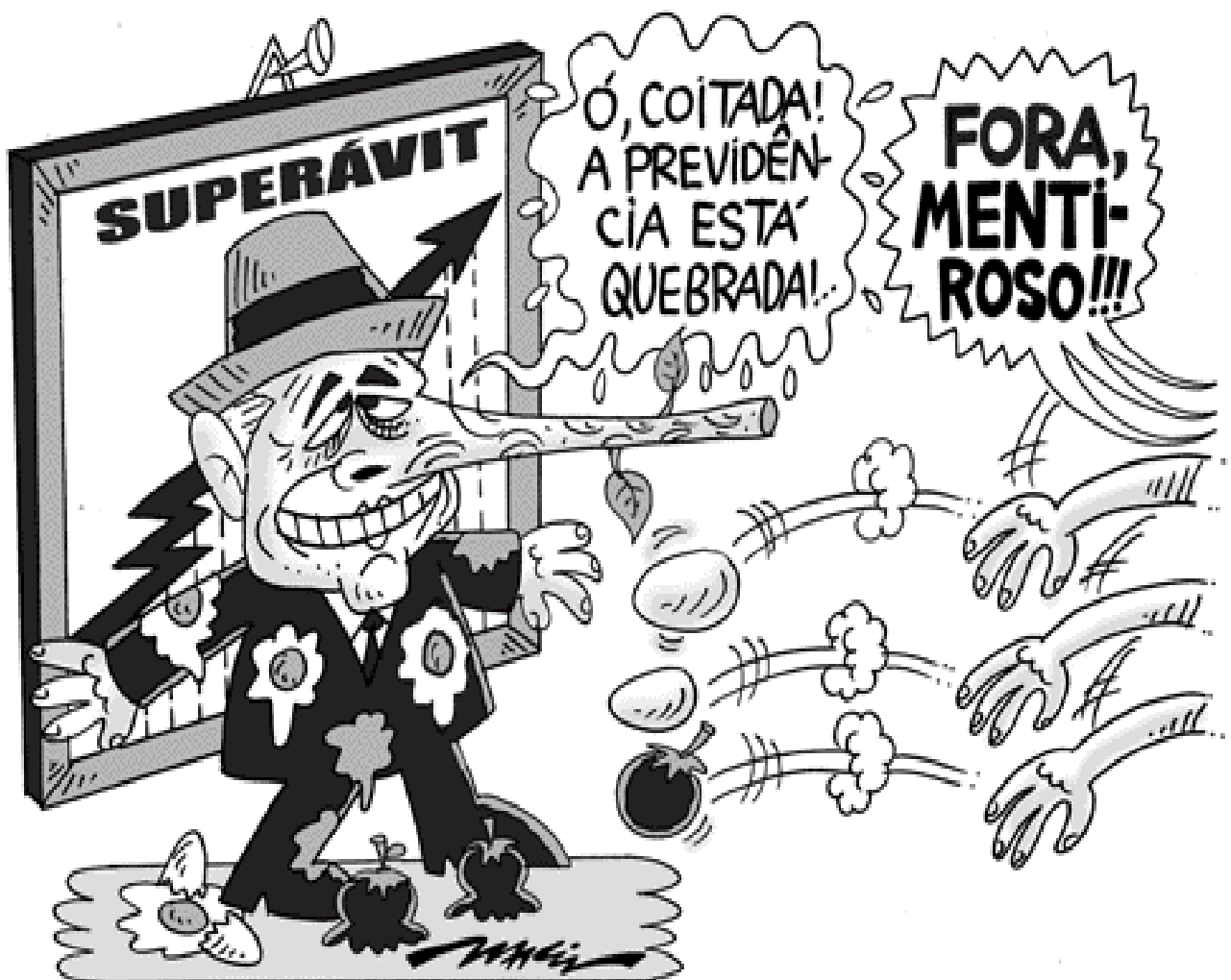
A participação da despesa previdenciária no orçamento geral da União em 2015 ficou em torno de 18% (parte azul no gráfico abaixo), enquanto que as outras despesas (parte laranja) ficaram em 82%.

Distribuição das despesas da União – Brasil, 2015



Estudos mostram que em 2014 a Seguridade Social teria arrecadado em torno de R\$ 658,4 bilhões, alcançando uma despesa de R\$ 622,895 bilhões. O que gerou um superávit de R\$ 35,5 bilhões. Já em 2015, ano de recessão econômica e aumento do desemprego, a Previdência arrecadou R\$ 675,1 bilhões e a despesa foi de R\$ 658,9 bilhões, com superávit de R\$ 16,1 bilhões.

Em 2015 a União repassou 47% do seu orçamento para o pagamento de juros e amortização da dívida pública, equivalente a R\$ 962,2 bilhões. Atualmente, o estoque da Dívida Pública Federal é de R\$ 3 trilhões (Tesouro Nacional, nov/2016).



Idade mínima

No setor privado, atualmente, os trabalhadores se aposentam em torno de 50 anos de idade, após completarem o tempo de contribuição (35 anos, para homem, e 30 para mulher). A proposta fixa uma idade mínima de 65 anos para ambos os sexos e no futuro pode chegar até os 70 anos. No funcionalismo público, a idade mínima é de 60 anos para homem e 55 anos para mulher. A Constituição garante aos professores (as) a redução de 5 anos sobre a idade para acesso à aposentadoria.

Quem será afetado

Todos os trabalhadores ativos serão atingidos. Quem tem menos de 50 anos (45, se mulher), terá que obedecer às novas regras integralmente. Quem hoje tem 50 anos (45, se mulher) ou mais será enquadrado nas regras de transição que suavizam os efeitos da nova medida para trabalhadores nessa idade. Aposentados e trabalhadores que completarem os requisitos para pedir o benefício até a data da promulgação da reforma não serão afetados.



Regras de transição

Para quem está perto de se aposentar, haverá uma regra de transição. O trabalhador que tiver 50 anos ou mais (homem) e 45 anos ou mais (mulher) poderá se aposentar pelas regras atuais, desde que cumpra o pedágio de 50% sobre o tempo que faltava para a aposentadoria. Por exemplo, se faltar dois anos para aposentadoria, deverá incorporar 50% desse tempo, totalizando 3 anos.

2 anos + 1 ano de pedágio = 3 anos



Regra adicional

A nova regra de transição prevê uma bonificação para cada ano a mais de contribuição que o segurado tiver além do tempo mínimo de 35 anos, para homem, e 30, para mulher, como previsto na legislação em vigor. Os detalhes estão sendo decididos. O foco são os casos como o de uma mulher com 40 anos e 23 de contribuição, que chegaria aos 65 anos com 48 de contribuição.

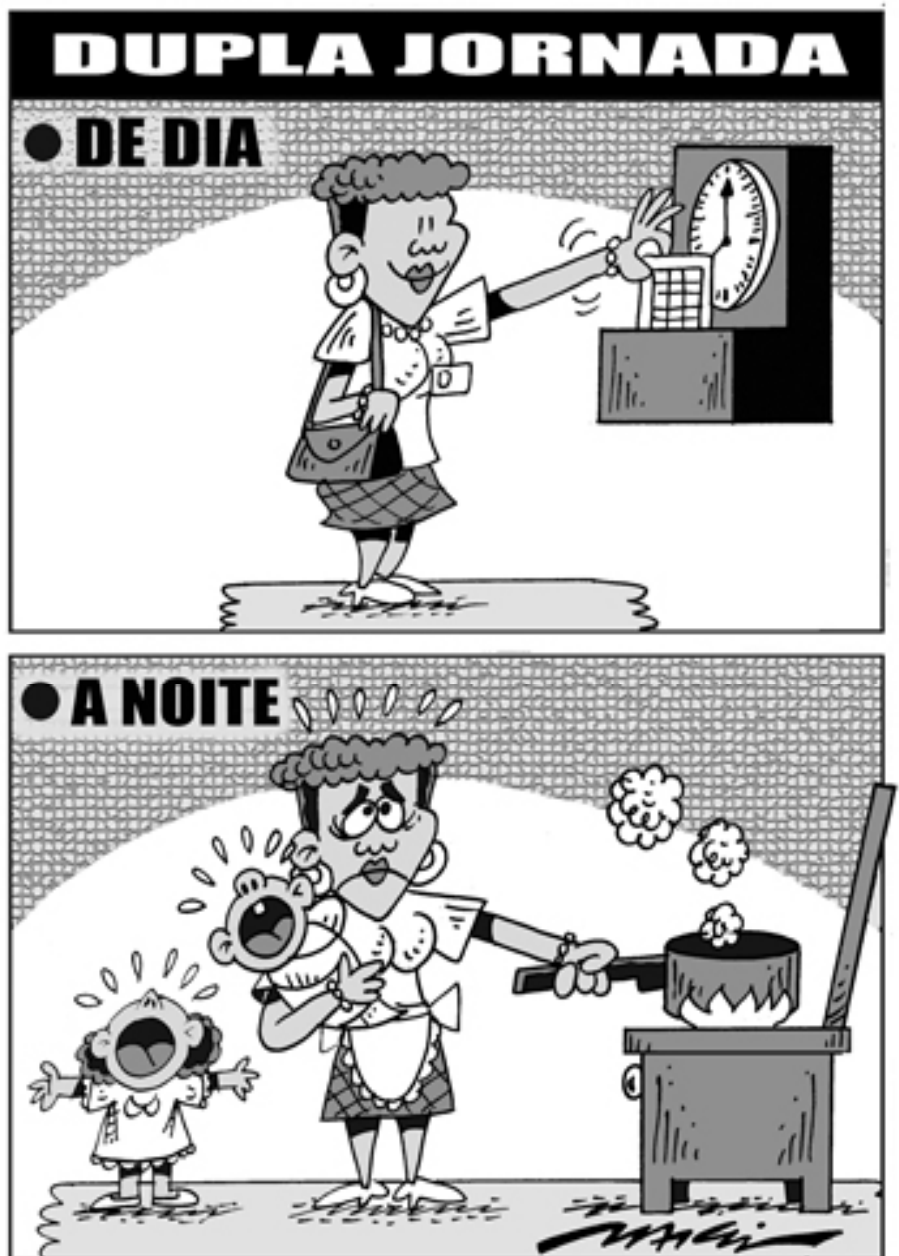
Uma reforma contra as mulheres

Hoje, as mulheres podem se aposentar antes dos homens (5 anos a menos). O Governo Temer unifica em 65 anos a idade mínima para os dois sexos. A nova regra afetará integralmente as mulheres com até 45 anos. Acima desta idade, valerá a regra de transição. Assim, a igualdade ocorrerá gradualmente, ao longo de 20 anos.

Esta é uma regra que atinge diretamente a nossa categoria, composta majoritariamente por mulheres. Dados do Censo da Educação Básica (2015), mostram que 80% do magistério da educação básica no Brasil é composto por mulheres.

Trata-se de uma medida misógina que impõe às mulheres as mesmas condições de acesso à previdência dos homens desconsiderando que as diferenças socioculturais as quais minimizam o papel da mulher na sociedade ainda persistem na estrutura familiar e no mercado de trabalho.

Mulheres possuem dupla jornada, os afazeres domésticos e dos filhos recaem sobre elas, no mercado de trabalho lidam com machismo e desigualdade salarial, têm menos tempo para o lazer e para participar da vida política em função dos cuidados do lar.





Novo cálculo

O governo pretende mexer na fórmula de cálculo das aposentadorias e pressionar o trabalhador a contribuir por mais tempo. Hoje, dificilmente, o segurado recebe um benefício integral. A ideia da reforma é aplicar um percentual de 51% sobre a média das contribuições, acrescida de 1% a cada ano adicional de contribuição.

Por exemplo, caso um homem comece a trabalhar aos 23 anos terá que permanecer no mercado até os 65, já que esta será a idade mínima necessária para pedir o benefício. Assim, essa pessoa recolherá por 42 anos. Portanto, aos 51% da média de suas contribuições serão acrescidos 42% (1% a cada ano trabalhado), gerando um benefício equivalente a 92% da renda a que teria direito.

Fim da aposentadoria especial

A ideia é acabar com aposentadorias especiais para professores, PMs, militares e bombeiros.

No caso de policiais militares e bombeiros, a competência é dos estados, mas há intenção de fixar uma idade mínima para a ida dos militares para a reserva (passaria de 30 anos para 35). A idade compulsória (limite para permanência na ativa) deverá acabar. Também está sendo avaliado o impacto fiscal da pensão das filhas de militares.

A decisão do Governo Temer é injusta e inaceitável. Nossa profissão é considerada um trabalho penoso. Lidamos com um grande número de estudantes, das mais diversas idades, durante 200 dias por ano, na maior parte das vezes em condições inadequadas, sujeitos inclusive a situações de violência. Devido a essa situação, em 2014, mais de 9 mil professores da educação básica estavam afastados por doença ocupacional, de acordo com dados do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Por ser uma profissão penosa, o parágrafo 5º do artigo 40 da Constituição Federal assegura aos(as) professores(as) da educação básica o direito de se aposentarem aos 55 anos (homens) e aos 50 (mulheres).

No caso do(a) professor(a) do RGPS, é possível requerer a aposentadoria por tempo de contribuição ao completar 30 anos de contribuição (homem) e 25 anos (mulher). Já o(a) professor(a) do RPPS, é possível requerer aposentadoria por tempo de contribuição aos 55 anos (homens) e 50 anos (mulheres).



Unificação de sistemas

A meta do Governo é unificar os regimes de Previdência (dos trabalhadores da iniciativa privada e dos servidores públicos). Contudo, a grande dificuldade é a capacidade dos estados para manterem seus regimes próprios. A União argumenta um rombo dos dois sistemas que passará de R\$ 220 bilhões em 2017. A questão é que o Planalto incluiu os militares nesta conta — com 16% desse déficit —, embora essa categoria vá ficar de fora do regime único.

Aposentadoria por idade

Hoje, a aposentadoria por idade exige um número mínimo de recolhimento ao INSS, além de 60 anos para mulher e 65, para homem.

A PEC quer elevar o mínimo de contribuições, neste caso, dos atuais 15 anos para 20. A exigência para obter a aposentadoria por idade ainda poderá chegar a 25 anos de contribuição. Até lá, o governo estuda criar uma regra de transição, exigindo seis meses a mais de contribuição a cada ano, ao longo de dez anos (até chegar dos 20 aos 25 anos). Se a reforma for aprovada, a regra seria modificada no ano seguinte ao da promulgação. Supondo que a reforma seja aprovada em 2018, seriam necessários 20 anos e seis meses; em 2019, 21 anos; e assim por diante, até 2028 (25 anos).



Pensão por morte

A pensão por morte, que hoje é integral, deverá ser reduzida para 50%, mais 10% por dependente, para todos os segurados. Também será proibido o acúmulo de dois benefícios, como aposentadoria e pensão por morte. De acordo com dados da Previdência Social, entre 2005 e 2015, a quantidade de pensões pagas pelo INSS cresceu 27,5%. Hoje, uma mulher que fica viúva pode receber a pensão do marido morto com uma aposentadoria que seja fruto de seu trabalho. Mas o governo federal pretende acabar com esse direito, para o qual o trabalhador contriui por toda a vida.

Aposentadoria por invalidez

A PEC eleva o tempo de contribuição para requerer o benefício, dos atuais 12 meses para até três anos, ou seja, 36 contribuições. Além disso, a reforma vai mexer com o valor deste tipo de aposentadoria, que hoje é integral e não leva em conta a idade nem o tempo de contribuição. Propõe-se que essa modalidade de benefício poderá ter um piso estabelecido, que deverá ser de 70%, em relação ao cálculo da média dos 80% maiores salários de todo o período de contribuição, acrescido de adicional de 1% para cada ano de recolhimento.

Benefícios assistenciais

Hoje, idosos ou deficientes de baixa renda têm direito a um benefício assistencial mesmo sem nunca terem contribuído, o que é considerado injusto com os demais que contribuem. A ideia é desvincular este benefício da política de reajuste do salário mínimo, que permite ganhos reais. Os benefícios passariam a ser reajustados apenas pela inflação.

Fim da paridade no serviço público

A regra atual assegura o mesmo reajuste para todos e na mesma data. A novidade afetaria todos que ingressaram no serviço público antes de 2003 e ainda não se aposentaram. Esses trabalhadores passariam a ter direito somente à reposição da inflação na época de reajuste do benefício. O mecanismo já vigora para quem entrou depois de 2003.

VEJA COMO É E COMO FICARIAM REGRAS PARA APOSENTADORIA

Como é hoje		O que muda?
RPPS (EC 47/2005)	Professores da educação básica	PEC 287/2016
Idade mínima por tempo de contribuição	Idade mínima por tempo de contribuição	Idade mínima por tempo de contribuição
55 anos – mulher 60 anos – homem No que se refere à idade mínima para a aposentadoria, essa será diminuída em um ano a cada período de doze meses que ultrapassar o tempo de contribuição mínima.	50 - mulher 55 - homem	Extingue a aposentadoria por tempo de contribuição.
Idade mínima	Idade mínima	Idade mínima
60 anos – mulher	55 anos – mulher	65 anos para todos
65 anos – homem	60 anos – homem	
Contribuição mínima		Contribuição mínima
Não tem		300 contribuições (equivalente a 25 anos)
Tempo de contribuição	Tempo de contribuição	Tempo de contribuição
30 anos para mulher 35 anos para homem	25 anos para mulher 30 anos para homem	Para alcançar 100% da média, é necessário contribuir por 49 anos
Tempo de efetivo exercício / cargo efetivo	Tempo de efetivo exercício	Tempo de efetivo exercício
25 anos - 5 anos	10 anos - 5 anos	não especifica
Regra de transição		Regra de transição
Válida para o tempo de contribuição, não há transição para o valor e forma de cálculo		Pedágio de 50% sobre o que falta para 30 ou 25 anos de contribuição. Não tem regra de transição para aposentadoria por idade. Na nova regra de aposentadoria, com a Previdência complementar
Base de cálculo		Base de cálculo
Depende da data de ingresso no serviço público		Média de todos os valores de contribuição.
Idade compulsória		Idade compulsória
70 anos com proventos proporcionais ao tempo de contribuição		75 anos com proventos proporcionais ao tempo de contribuição

Fonte: Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 287, de 2016; EC 47/2005; DIEESE Nota técnica 168.
Elaboração: DIEESE. Subseção APEOESP.

PARA MELHOR ENTENDER AS MUDANÇAS, VEJA AS SEGUINTE SITUAÇÕES:

Simulação 1

Homem - 18 anos de idade + 31 anos de contribuição = atualmente esse trabalhador possui 49 anos de idade.

Requisitos para aposentadoria atual - + 4 anos de contribuição para se aposentar
PEC: + 16 anos de idade, por consequência, contribuirá por 47 anos.

Valor do benefício atual - 80% das maiores contribuições, fator previdenciário e/ou aguardar a regra 85/95 (3,5 para 100% da média das contribuições).

PEC: 98% das maiores contribuições (51% + 1% a cada ano de contribuição: 47%)

Simulação 2

Mulher - 18 anos de idade + 23 anos de contribuição = atualmente essa trabalhadora possui 41 anos de idade.

Requisitos para aposentadoria atual - + 7 anos de contribuição para se aposentar.
PEC: + 21 anos de idade, por consequência, contribuirá por 44 anos.

Valor do benefício atual - 80% das maiores contribuições, fator previdenciário e/ou aguardar a regra 85/95 (2 anos para 100% da média das contribuições);

PEC: 95% das maiores contribuições (51% + 1% a cada ano de contribuição: 44).

Simulação 3 - Na Regra de Transição

50 anos ou + homem e 45 anos ou + mulher, respectivamente;

Pedágio de 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de promulgação desta Emenda, falta para atingir o respectivo tempo de contribuição:

- Tempo de contribuição: 30 anos (M) e 35 anos (H);
- Idade: 60 anos (M) e 65 anos (H); e
- Rural (menos) 5 anos

Exemplos

Tempo de contribuição: 35 anos (H) 30 anos (M)

Homem: 32 anos de contribuição = 3 anos que falta + 1,5 a mais de contribuição = 4,5 de contribuição

Mulher: 25 anos de contribuição = 5 anos que falta + 2,5 a mais de contribuição = 7,5 de contribuição.

Por idade 65 anos (H) e 60 anos (M) (mínimo 15 anos de contribuição): 10 anos de contribuição = 5 anos que falta + 2,5 a mais de contribuição = 7,5 de contribuição.

POR QUE NÃO PODEMOS ACEITAR A REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Como vimos, além de prejudicar o conjunto dos trabalhadores, a reforma da previdência afeta particularmente a nossa categoria.

Dentre as ocupações do mercado de trabalho, a profissão do magistério está entre aquelas que apontam para fatores que corroboram com as condições degradantes de trabalho. No levantamento recente feito pelo DIEESE, a ocupação do professor aparece 8 vezes na lista de 20 ocupações com maior frequência de trabalhadores com mais de um vínculo no Brasil. Isso significa que a remuneração do professor é insuficiente e este precisa recorrer a outras atividades profissionais para sobreviver.

Na educação básica, por exemplo, 25,3% dos professores de nível superior do ensino fundamental possuem mais de um vínculo de trabalho. Ao todo, mais de 400 mil professores possuem mais de um vínculo de trabalho.

Quase 30% das causas de afastamento do professor da educação básica do estado de São Paulo estão associadas ao adoecimento por transtornos mentais e comportamentais. A pressão da escola e dos pais, o convívio nem sempre amistoso com os alunos e a violência psicológica cotidiana levam a uma situação de estresse que acarreta em consequências nem sempre reversíveis para a saúde do professor.



A PEC 287 apresenta uma ampla e profunda mudança na Previdência Pública no Brasil, abrangendo todos os tipos de benefícios dos regimes previdenciários públicos (o Geral e o Próprio), reduzindo substancialmente os valores e ampliando o tempo e requisitos para obtenção da aposentadoria, tanto para os trabalhadores da iniciativa privada, como para os servidores públicos em geral. Ao impor, combinadamente, a idade mínima de 65 anos com o tempo de contribuição de 49 anos (fator 114, ou seja, 65+49) acarreta enormes obstáculos ao direito à aposentadoria. Acaba com as idades antecipadas hoje existentes, principalmente para os professores e professoras da educação básica.

Para aposentar-se pelos limites mínimos de idade e de tempo de contribuição, o valor do benefício será de 76% da média calculada com base em toda a sua vida contributiva, desde julho de 1994, sendo necessário que haja contribuição por pelo menos 49 anos, colocando como utopia a possibilidade de uma aposentadoria com valor integral para os professores e professoras, especialmente trazendo maiores prejuízos para as mulheres trabalhadoras.

O tempo de contribuição para alcançar 100% da aposentadoria

Idade para início da contribuição	Idade para aposentadoria
16 anos de idade	65 anos
17 anos de idade	66 anos
18 anos de idade	67 anos
19 anos de idade	68 anos
20 anos de idade	69 anos
21 anos de idade	70 anos
22 anos de idade	71 anos
23 anos de idade	72 anos
24 anos de idade	73 anos
25 anos de idade	74 anos
26 anos de idade	75 anos

Coordenação do Projeto:
Maria Izabel Azevedo Noronha
Presidenta da APEOESP

Elaboração:
Aldimar de Assis,
Assessor Jurídico da APEOESP
Thamires Silva
Técnica do Dieese, subseção APEOESP

Conselho Editorial

Maria Izabel Azevedo Noronha; Fábio Santos de Moraes; Roberto Guido; Silvio de Souza; Leandro Alves Oliveira;
Fábio Santos Silva; Rita de Cássia Cardoso; Ezio Expedito Ferreira Lima; Luiz Gonzaga José;
Maria Sufaneide Rodrigues; Francisco de Assis Ferreira; Solange Benedeti Penha.

DIRETORIA DA APEOESP – TRIÊNIO 2014/2017

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidenta: Maria Izabel Azevedo Noronha; **Vice-Presidente:** Fábio Santos de Moraes; **Secretário- Geral:** Leandro Alves Oliveira; **Secretário-Geral Adjunto:** Fábio Santos Silva; **Secretário de Finanças:** Luiz Gonzaga José; **Secretária de Finanças Adjunta:** Maria Sufaneide Rodrigues; **Secretário de Administração:** Odimar Silva; **Secretária de Administração Adjunta:** Maria José Carvalho Cunha; **Secretária de Patrimônio:** Miguel Noel Meirelles; **Secretária de Patrimônio Adjunta:** Tereza Cristina Moreira da Silva; **Secretária de Assuntos Educacionais e Culturais:** Francisca Pereira da Rocha Seixas; **Secretário de Assuntos Educacionais e Culturais Adjunto:** Richard Araújo; **Secretário de Comunicações:** Roberto Guido; **Secretário de Comunicações Adjunto:** Silvio de Souza; **Secretário de Formação:** Zenaide Honório; **Secretário de Formação Adjunto:** Paulo José das Neves; **Secretário de Legislação e Defesa dos Associados:** Francisco de Assis Ferreira; **Secretária de Legislação e Defesa dos Associados Adjunta:** Solange A. Benedeti Penha; **Secretário de Política Sindical:** Moacyr Américo da Silva; **Secretária de Política Sindical Adjunta:** Ozani Martiniano de Souza; **Secretária de Políticas Sociais:** Rita de Cássia Cardoso; **Secretário de Políticas Sociais Adjunto:** Ezio Expedito Ferreira Lima; **Secretária para Assuntos de Aposentados:** Ana Lúcia Santos Cugler; **Secretária para Assuntos de Aposentados Adjunta:** Fátima da Silva Fernandes; **Secretária para Assuntos da Mulher:** Suely Fátima de Oliveira; **Secretária para Assuntos da Mulher Adjunta:** Eliana Nunes dos Santos; **Secretária para Assuntos Municipais:** Nilcea Fleury Victorino; **Secretária para Assuntos Municipais Adjunta:** Mara Cristina de Almeida; **Secretária-Geral de Organização:** Cilene Maria Obici; **Secretária de Organização para a Capital:** Silvana Soares de Assis; **Secretário de Organização para a Grande São Paulo:** Stenio Matheus de Moraes Lima; **Secretária de Organização para o Interior:** Jorge Leonardo Paz; **Secretária de Organização para o Interior:** Paula Cristina Oliveira Penha; **Secretário de Organização para o Interior:** Sergio Martins da Cunha; **Secretária de Organização para o Interior:** Sonia Maria Maciel.

DIRETORIA ESTADUAL:

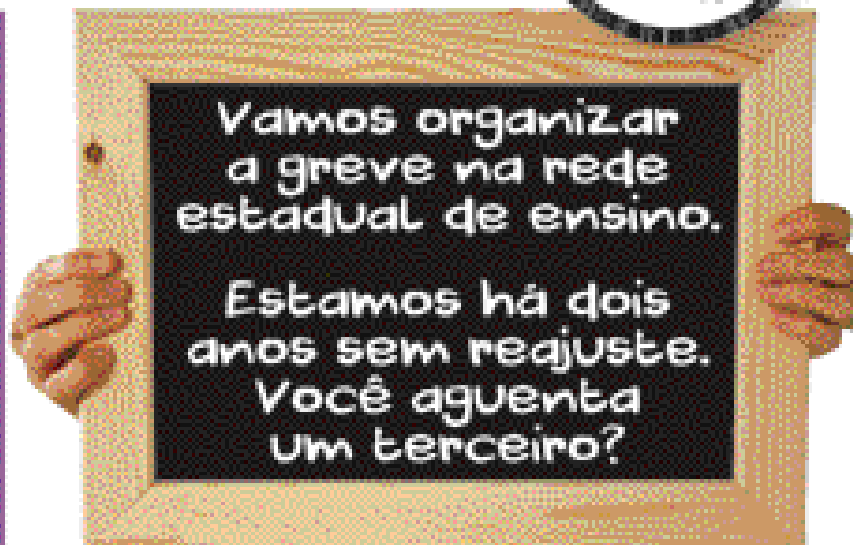
Ademar de Assis Camelo; Alfredo Andrade da Silva; Altair de Oliveira Gomes; Ana Lucia Ferreira; Anatalina Lourenço da Silva; Andre Luis F. da Silva; André Sapanos de Carvalho; Andressa de Sousa R. Mesko; Antonio Carlos Amado Ferreira; Antonio Gandini Junior; Antonio Jovem de Jesus Filho; Ariovaldo de Camargo; Ary Neves da Silva; Benedita Lúcia da Silva; Benedito Jesus Dos Santos Chagas; Carlos Alberto Rezende Lopes; Carmen Luiza Urquiza; Claudelício dos Reis; Claudia Cristina Alves de Souza; Clodoaldo Rocha de Oliveira; Danilo Giaconetti Paris; Decio Alves da Silva; Dorival Aparecido da Silva; Douglas Martins Izzo; Edna Azevedo Fernandes; Eduardo Martins Rosa; Elizeu Pedro Ribeiro; Emanuel Duarte; Fabiana Ribeiro da Silva; Fabio Henrique Granados Sardinha; Flaudio Azevedo Limas; Floripes Ingracia Borioli Godinho; Fransergio Noronha De Oliveira; Idenilde de Almeida Conceicao; Jesse Pereira Felipe; João Luis Dias Zafalão; Joaquim Soares da Silva Neto; Joel Fernando Cângane; José de Jesus Costa; Josefa Gomes da Silva; José Francisco da Silva; José Reinaldo de Matos Lima; Jovina Maria da Silva; Jucinaldo Souza Azevedo; Julio Cesar Rodrigues Brasil; Juvenal de Aguiar Penteado Neto; Luis Antonio Nunes da Horta; Luiz Claudio de Lima; Luzelena Feitosa Vieira; Magda Souza de Jesus; Maíra Machado Rodrigues; Marcos César da Costa; Marcos Luiz da Silva; Maria Carlota N.Rocha; Maria Licia A.Orlandi; Maria Margarete da Silva Oliveira; Mariana Coelho Rosa; Mauro da Silva Inácio; Nilson Silva; Orivaldo Felicio; Pedro Alberto V. de Oliveira; Pedro Paulo V. de Carvalho; Reginaldo Alberto de Almeida; Ricardo Augusto Botaro; Riquembergue Medeiros Da Silva; Rita Leite Diniz; Roberta Iara M.Lima; Roberta Maria T. Castro; Roberto Mendes; Rodolfo Alves de Souza; Ronaldi Torelli; Rosa M. de Araujo Fiorentin; Sergio de Brito Garcia; Sonia Aparecida A. de Arruda; Suzi da Silva; Tales Amaro Ferreira; Tania Siqueira; Telma Aparecida Andrade Victor; Teresinha de Jesus de S. Martin; Uilder Cacio de Freitas; Valfredo Alves Siqueira; Vanessa Silva Ruta; Vera Lucia Zirnberger e Wilson Augusto Fiuza Frazão.

EM MARÇO OS PROFESSORES DO BRASIL

VÃO PARAR!

Você topa
se aposentar aos
65 anos?

dia
8
março
quarta-feira
14h30



Assembleia Estadual dos Professores

Vão Livre do MASP
Avenida Paulista - São Paulo
com paralisação

NÃO À REFORMA DA PREVIDÊNCIA

REAJUSTE SALARIAL JÁ!

- Corrigir a defasagem de 9,2% dos salários em relação ao piso nacional - recuperação das perdas salariais de agosto de 2014 até momento (21,23% de reajuste) na perspectiva do cumprimento da Meta 17 do Plano Estadual de Educação (equiparação salarial com demais profissionais com formação equivalente)
- Pela aplicação da Lei do Piso (Salário e Jornada)
- Melhores condições de Trabalho
- Mais investimentos para o cumprimento das metas e estratégias do Plano Nacional de Educação e do Plano Estadual de Educação
- Contra a reforma do Ensino Médio

AREOESP

INDICATO DOS
PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Filial à **CNE** e **CCEB**

